



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
Capucho - Bairro CENAF, Lote 7, Variante 2 - CEP 49081-000 - Aracaju - SE - <http://www.tre-se.jus.br>
_selic@tre-se.jus.br (79) 3209-8694

PROCESSO : 0003079-67.2025.6.25.8000
INTERESSADA(O)(S) : SAO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
ASSUNTO : Pedido de Esclarecimento nº 02 referente ao Edital do Pregão 90004/2025.

INFORMAÇÃO 3279/2025 - SELIC

A SOMPO SEGUROS S/A enviou mensagem em 22/05/2025, às 18h41min, para o e-mail licitacoes@tre-se-jus.br, a título de pedido de esclarecimento, a qual foi **recebida no dia 23/05/2025**, nos termos do item 13.1.1 do Ato Convocatório do **Pregão Eletrônico 90004/2025**, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada na prestação de serviço de seguro de imóveis**, com sessão pública agendada para 28/05/2025, às 9h (horário de Brasília/DF).

Segue manifestação do Pregoeiro, com auxílio da Seção de Licitações, após manifestação da Equipe de Planejamento da Contratação.

1 PRELIMINAR

O pedido de esclarecimento é TEMPESTIVO, pois atende ao prazo de 3 (três) dias úteis anteriores à data de abertura da sessão pública, conforme artigo 164 da Lei 14.133/2021 e item 13.1 do Ato Convocatório do Pregão 90004/2025.

2 PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E MANIFESTAÇÃO

Questionamento 01:

Consta no edital que o critério de julgamento da licitação será menor preço global por item. Estamos considerando que se trata de item único, abrangendo todos os imóveis indicados no Anexo II – Especificações, de forma que as seguradoras deverão apresentar proposta considerando todos os locais de risco indicados no Anexo II. Este entendimento está correto?

Resposta: Sim, conforme indicado nas Tabelas de apresentação do objeto licitado (preâmbulo do ato convocatório e item 1.1.2 do Termo de Referência - Anexo I).

Questionamento 02:

O item 9.4.1 do edital e o item 8.5.4.1 do Termo de Referência exigem a apresentação de Prova de regularidade emitida pela SUSEP que comprove que a(o) licitante está apta(o) a operar no mercado segurador brasileiro. Esclarecemos que a partir de julho/24, foi alterado o sistema de fornecimento de certidões pela SUSEP, e no lugar da certidão de regularidade, a SUSEP passou a emitir a "Certidão de Licenciamentos", na qual atesta que a seguradora está autorizada a operar, bem como que não se encontra sob o regime especial de Liquidação, Direção Fiscal ou Intervenção. Estamos considerando que, para atender ao exigido no item 9.4.1 do edital e no item 8.5.4.1 do Termo de Referência, as seguradoras licitantes poderão apresentar a "Certidão de Licenciamentos". Este entendimento está correto?

Resposta: Em ambos os itens o que se pretende é que a seguradora comprove que está apta a operar no mercado segurador brasileiro. Em outras palavras, independentemente da nomenclatura, a(o) licitante deve apresentar documento que ateste sua regularidade junto à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

Questionamento 03:

O item 6.6.4 do Termo de Referência trata da aplicação de multas a serem calculadas "sobre o valor global do item contratado" e sobre o "item contratado". Estamos considerando que eventuais multas serão calculadas sobre o valor total do prêmio ("preço") a ser pago a seguradora vencedora, ou seja, o valor previsto na proposta final vencedora. Esse entendimento está correto? Caso a resposta seja negativa, solicitamos a gentileza de nos esclarecer qual será a base de cálculo destas multas.

Resposta: Está correto o entendimento. Na eventual aplicação de multa, ela incidirá sobre o valor global do item contratado, qual seja: contratação de empresa especializada na prestação de serviço de seguro de imóveis (vide item 1.1.2 do Anexo I: Termo de Referência). Convém reforçar que o valor global do item contratado corresponde ao total dos valores indicados para cada local de risco que compõe o objeto (relação constante do Anexo II: Especificações).

Questionamento 04 :

O item 9.4.2 do edital e os itens 5.3.1.2.1.1 e 8.5.4.2 do Termo de Referência tratam da obrigação da seguradora de indicar o nome do preposto/representante credenciado para representá-la(o) na execução do objeto contratual, "a exemplo de corretora(corretor) de seguros credenciada(o)". Tendo-se em vista o entendimento do TCU manifestado no acórdão nº 600/2015, o qual veda a intermediação de corretores de seguros em nas contratações pela Administração Pública, estamos considerando que, para atender ao item 9.4.2 do edital e os itens 5.3.1.2.1.1 e 8.5.4.2 do Termo de Referência, poderá ser indicado um(a) funcionário(a), gerente ou diretor(a) da contratada que ficará responsável pelo contrato, sendo desnecessária a indicação de um corretor de seguros. Esse entendimento está correto?

Resposta: A(O) preposta(o) indicada pela empresa contratada para representá-la na execução do objeto poderá, sim, ser uma(um) funcionária(o), gerente ou diretor(diretor). O item 5.3.1.2.1.1 do Termo de Referência menciona "a(o) corretora(corretor) de seguros credenciada(o)" apenas exemplificativamente.

A indicação de representante [corretora(corretor)] credenciada(o), seu endereço (preferencialmente no município de Aracaju/SE), telefone e número do CNPJ/CPF, consta do Edital, mas como exigência de qualificação técnica e não se confunde, portanto, com a figura da(o) preposta(o).

Questionamento 05:

O item 4.10.3 do Termo de Referência trata da obrigação da seguradora contratada de providenciar o endosso solicitado no prazo de **24 horas** após solicitação formal da(o) Gestora/Gestor da Contratação. Tendo-se em vista que o prazo de 24 horas é muito exíguo, e que o art. 13 da Circular SUSEP nº 642/21 prevê prazo de até 15 dias para emissão do endosso, podemos considerar o prazo previsto de 15 dias previsto pela SUSEP para emissão e entrega do endosso, e não apenas 24 horas?

Resposta: O art. 13 da Circular SUSEP nº 642/2021 utiliza a preposição "até" para estabelecer o limite de prazo, não havendo irregularidade na fixação do intervalo de 24 horas. Dito isso, reafirmam-se os prazos constantes do item 4.10.3 do Termo de Referência.

Questionamento 06:

Caso a resposta ao questionamento anterior seja negativa, indagamos se é possível considerar um prazo maior, sugerindo o prazo de 5 dias úteis para providenciar o endosso.

Resposta: Não. O prazo é o estabelecido no item 4.10.3 do Termo de Referência.

Questionamento 07:

Além disso, esclarecemos que em caso de solicitação de endosso com alteração do risco, a seguradora contratada enviará uma proposta contendo o valor do prêmio adicional, para análise do órgão segurado, de forma que somente após a aceitação da proposta pelo segurado é que será considerada a solicitação formal do endosso. O órgão está ciente e de acordo?

Resposta: Sim. A matéria está disciplinada no item 4.10.1 do Termo de Referência (Anexo I ao Ato Convocatório).

Questionamento 08:

Ainda em relação ao item 4.10.3 do Termo de Referência, estamos considerando que o prazo de 24 horas será computado como horas úteis, ou seja, computando-se apenas dia útil e dentro do horário comercial. Esse entendimento está correto?

Resposta: Não. A contagem do prazo é de forma corrida.

Questionamento 09:

O item 3.2.3 do Termo de Referência estabelece o prazo de 10 dias para entrega da apólice. Esclarecemos que conforme artigo 2º, parágrafo 2º, do Decreto 60.459/67 e art. 13 da Circular SUSEP 642/21, as seguradoras possuem o prazo de até 15 dias para emissão da apólice. Podemos considerar o prazo legal de 15 dias para emissão e entrega da apólice?

Resposta: Não. O prazo a ser cumprido é aquele estabelecido no item 3.2.3 do Termo de Referência: **10 dias úteis** contados da data do recebimento da Nota de Empenho.

Questionamento 10:

O item 4.11.1 do Termo de Referência trata da possibilidade de inclusão ou substituição de imóvel durante o período de vigência da contratação, sendo que no orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada imóvel a ser segurado deve ser considerada "a **proporcionalidade dos valores ofertados no certame**". Contudo, esclarecemos que caso o órgão contratante opte por incluir ou substituir algum imóvel na apólice, a seguradora apresentará uma proposta de endosso contendo o valor do prêmio devido, sendo que para precificação do valor do prêmio adicional, as seguradoras consideram diversos fatores para análise do risco, tal como o local do bem e seu valor, a sinistralidade, o valor de cobertura a ser contratada, a existência de itens de segurança, dentre outros, e consequentemente não possui relação de proporcionalidade com os valores de prêmio praticados em relação aos imóveis anteriormente segurados. Por tais razões, estamos considerando que, em caso de inclusão de imóveis na apólice objeto deste certame, poderá a seguradora contratada apresentar proposta para endosso com base nos seus critérios de análise de riscos e de precificação, cabendo ao órgão contratante a aceitação ou não do valor da proposta. Este entendimento está correto?

Resposta: O Entendimento está parcialmente correto. Conforme previsto no item 4.11.1 do Termo de Referência, "havendo a necessidade de inclusão ou substituição de imóvel durante o período de vigência da contratação, a(o) CONTRATADA(O) deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada imóvel a ser segurado, **considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame**".

Dito isso, a seguradora enviará proposta de preço com base em seus critérios, porém deverá haver uma proporcionalidade com os valores já ofertados para os outros imóveis e a proposta poderá, ou não, ser aceita pelo Contratante.

Questionamento 11:

Os itens [5.3.1.2.1.13](#) e [5.3.1.2.1.13.1](#) do Termo de Referência exigem que a contratada assine o Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes no TRE/SE, "**e cuidar para que todas(os) as(os) empregadas(os) diretamente associadas(os) à contratação assinem o Termo de Ciência**". Além disso, o Parágrafo Segundo do Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo prevê a obrigação da contratada de "**dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregada(o)s que atuarão direta ou indiretamente na execução** do instrumento de contratação principal sobre a existência deste termo bem como da natureza sigilosa das informações" e o inciso I determina que a contratada deve "**firmar acordos por escrito com sua(seu)s empregada(o)s visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente termo e dar ciência ao contratante dos documentos comprobatórios**". Além do Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo, consta no Anexo IV o modelo de Termo de Ciência, no qual a contratada deverá obter o "comprometimento formal **da(o)s empregada(o)s da(o) contratada(o) diretamente envolvida(o)s na contratação** quanto ao conhecimento da declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes no TRE/SE". Ocorre que o objeto do presente certame é a contratação de apólice de seguro e, assim, não se trata de uma efetiva prestação de serviços, mas uma operação de cunho financeiro, na qual a seguradora garante o pagamento dos danos decorrentes dos riscos expressamente previstos na apólice. Consequentemente, não envolve alocação de mão de obra e não terão funcionários especificamente designados para a execução deste contrato, sendo, portanto, inviável a coleta individualizada do Termo de Ciência de cada funcionário/colaborador, podendo inclusive afastar grandes seguradoras desta disputa. Por tais razões, estamos considerando que basta a assinatura do Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo pela seguradora a ser contratada, responsabilizando por si e por seus empregados e prepostos quanto à garantia de confidencialidade, sendo inaplicáveis à esta contratação a obrigação específica de assinatura individual prevista no Parágrafo Segundo e inciso I da Cláusula 5.1 do Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo e na parte final do item [5.3.1.2.1.13](#) do Termo de Referência. Esse entendimento está correto?

Resposta: Não. A exigência de assinatura do Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo se coaduna com a Política de Segurança da Informação da Justiça Eleitoral e com outros normativos relacionados ao tema.

Atente-se, contudo, que o item 5.3.1.2.1.13 do Termo de Referência exige apenas da(o) Contratada(o) a assinatura do **Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo**, cumprindo a todas(os) as(os) empregadas(os) **diretamente associadas(os) à contratação** assinem o **Termo de Ciência**.

Ou seja, a assinatura do Termo de Ciência só deve ser coletada junto àquelas(es) empregadas(os) diretamente envolvidos à prestação do objeto contratual, **se houver**.

Questionamento 12:

Quanto a cobertura de vendaval, solicitamos informar se existem bens ao ar livre (moinhos, hangares, toldos, marquises, letreiros, anúncios luminosos, painéis, cercas, motores estacionários, geradores e transformadores, etc) ou a cobertura deve abranger apenas o prédio e seu conteúdo? Caso existam bens ao ar livre, favor informar o valor a ser considerado para esta cobertura.

Resposta: Os imóveis a serem segurados encontram-se discriminados no Anexo II ao Ato Convocatório, que contempla também informações relevantes acerca dos locais de risco. É o que se vê no item 2.3 das ESPECIFICAÇÕES.

Salvo outro juízo, para formulação da proposta entendem-se suficientes os dados fornecidos. De todo modo, a fim de esgotar eventuais dúvidas, possibilita-se vistoria às(aos) interessadas(os), conforme dispõe a cláusula terceira do ato convocatório.

Questionamento 13:

Os imóveis a serem segurados se encontram atualmente ou serão submetidos dentro do prazo de vigência da apólice a algum tipo de obra ou reforma? Em caso positivo, em que consiste a obra/reforma e qual o prazo para a sua conclusão?

Resposta: Nenhum dos locais de risco está passando por obra ou por reforma neste momento. Contudo, anualmente, o TRE/SE providencia medidas de manutenção predial, conforme a necessidade [Vide itens 2.5 e 2.5.1 do Anexo II (ESPECIFICAÇÕES) ao Ato convocatório].

Questionamento 14:

Solicitamos a gentileza de nos informar se existem bens em desuso ou inservíveis. Caso existam, entendemos que a cobertura é somente para o prédio, uma vez que bens em desuso e inservíveis estão fora das coberturas de grande parte do mercado segurador. Está correto o entendimento?

Resposta: Não. A cobertura é para o prédio e os bens nele existentes.

Conforme já registrado nesta informação, os imóveis a serem segurados encontram-se discriminados no Anexo II ao Ato Convocatório, que contempla também informações relevantes acerca dos locais de risco. É o que se vê no item 2.3 das ESPECIFICAÇÕES. Ademais, a fim de esgotar eventuais dúvidas, possibilita-se vistoria às(aos) interessadas(os), conforme dispõe a cláusula terceira do ato convocatório.

Questionamento 15:

Os imóveis a serem segurados são próprios ou locados? Caso sejam locados, solicitamos a gentileza de informar quem deverá ser o beneficiário da indenização em caso de sinistro.

Resposta: Consoante discriminado no Anexo II ao Ato Convocatório, somente o Local de Risco 5 é imóvel locado. Em caso de sinistro, a beneficiária da indenização será a União.

Questionamento 16:

Solicitamos a gentileza de nos informar se existem locais desocupados ou vazios e, em caso positivo, favor indicar o(s) seu(s) endereço(s).

Resposta: Os imóveis a serem segurados encontram-se discriminados no Anexo II ao Ato Convocatório, que contempla também informações relevantes acerca dos locais de risco. Conforme se observa, todos os locais de risco estão devidamente ocupados.

Questionamento 17:

Solicitamos a gentileza de nos informar qual o valor do prêmio total pago na última contratação.

Resposta: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Questionamento 18:

Solicitamos a gentileza de nos informar, de forma detalhada, a sinistralidade dos últimos 5 anos, eis que no Termo de Referência constou apenas a informação quanto ao último ano.

Resposta: Nos últimos cinco anos só houve uma sinistralidade: um incêndio ocorrido em 2020 no Local de Risco 21, imóvel onde funciona o Cartório Eleitoral da 22ª ZE. No entanto o fogo ficou restrito ao Arquivo do Cartório e foi imediatamente debelado pelo Corpo de Bombeiros. O dano ocorrido já foi totalmente recuperado.

A fim de esgotar eventuais dúvidas, possibilita-se vistoria às(aos) interessadas(os), conforme dispõe a cláusula terceira do ato convocatório.

Questionamento 19:

Solicitamos a gentileza de nos informar se as declarações exigidas poderão ser assinadas de forma eletrônica pelas licitantes, por certificado digital emitido pelo ICP-Brasil nos termos da Medida Provisória nº 2200/01.

Resposta: Sim.

Questionamento 20:

Verificamos que o preço estimado esta dividido com base nos valores pelas coberturas a serem contratadas, informamos que por prática do mercado, bem como, devido aos sistemas de cada seguradora, pode haver de seus cálculos não seguirem com a distribuição do custo exato dentro dos valores mencionados, porém, o custo total da contratação será respeitado ao informado no estimado.

E por se tornar um motivo que pode deixar de que algumas seguradoras não participem da licitação, prejudicando a licitação, bem como, a concorrência do certame, os senhores estão cientes e de acordo em caso a seguradora vencedora, seguir com a apresentação da proposta/apólice respeitado o valor total estimado da contratação, porém, podendo haver alteração dos preços estipulados por item? (sic)

Resposta: A proposta de preços deve observar as previsões constantes da cláusula oitava do ato convocatório, com destaque para o item 8.1.2.1.

3 CONCLUSÃO

Por todo o exposto, mantém-se inalterado o Edital e o agendamento da sessão pública para **28/05/2025, às 9h** (horário de Brasília).

Aracaju, 27 de maio de 2025.

(assinado eletronicamente)
WILLAMS VIEIRA AMORIM
Pregoeiro

(assinado eletronicamente)
EVAN KARINE FONSECA DA SILVEIRA
Chefe da Seção de Licitações



Documento assinado eletronicamente por **WILLAMS VIEIRA AMORIM, Pregoeiro(o)**, em 27/05/2025, às 10:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **EVAN KARINE FONSECA DA SILVEIRA, Chefe de Seção**, em 27/05/2025, às 10:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **1706336** e o código CRC **B519EE38**.